



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 120/1994

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 49/92, PARA REFORMULAR AS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E DE SERVIÇOS.

Data da Norma

15/12/1994

Data de Publicação

16/12/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 237/1994 - Autoria: João da Rocha Santos

Status de Vigência

Revogada

Observações

Republicação: IOM 20/12/1994.

Veto parcial rejeitado.

IOM 24/02/1995 - Parte vetada e reaprovada.

Autor: JOÃO DA ROCHA SANTOS

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/01/1996

20/05/1996

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 174/1996

Lei Complementar nº 195/1996

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera a Lei Complementar 49/92, para reformular as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 49, de 09 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o seu parágrafo único:

"Art. 1º (...)

"I - distância mínima de 300 (trezentos metros) de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;

"II - Vetado.

"III - distância mínima de 100 (cem) metros da boca de túneis, de trevos, viadutos e rotatórias, quando localizados nas principais vias de acesso e saída;

"IV - possuir um mínimo de 50 (cinquenta) metros de testada-voltada para a principal via pública."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.168)

LEI COMPLEMENTAR N° 120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera a Lei Complementar 49/92, para reformular as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 14 de fevereiro de 1995, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

"Art. 1º (...)

"'Art. 1º (...)

'(...)

"'III - construção em terreno cuja área possua no mínimo 4.000 (quatro mil) metros quadrados;"

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

*

vsp